

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CMADS)

PROJETO DE LEI N.º 3668, DE 2021 (Do Sr. PEDRO WESTPHALEN)

Dispõe sobre a produção, a importação, o registro, a comercialização, o uso, a inspeção e fiscalização, a pesquisa e experimentação e os incentivos à produção e ao uso de bioinsumos para a agricultura e a silvicultura e dá outras providências.

EMENDA N.º /2023

Dê-se ao art. 2º do PL 3668/2021, a seguinte redação, renumerando-se os demais incisos:

“Art. 2º

I - bioinsumo: o produto, o processo ou a tecnologia de origem vegetal, animal ou microbiana, produzido nos termos previstos pelos arts. 11 a 16 desta Lei, destinado ao uso na produção, no armazenamento e no beneficiamento de produtos da agricultura ou da silvicultura, que interfira positivamente no crescimento, no desenvolvimento e no mecanismo de respostas de plantas, de organismos e de substâncias derivadas e que interaja com os produtos e os processos físico-químicos e biológicos das culturas de interesse.

II – *on farm*: o produto, o processo ou a tecnologia de origem vegetal, animal ou microbiana, produzido nos termos previstos pelos arts. 17 a 19 desta Lei, destinado ao uso na produção, no armazenamento e no beneficiamento de produtos da agricultura ou da silvicultura, que interfira positivamente no crescimento, no desenvolvimento e no mecanismo de respostas de plantas, de organismos e de substâncias derivadas e que interaja com os produtos e os processos físico-químicos e biológicos das culturas de interesse.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os bioinsumos são organismos vivos, como bactérias, insetos ou plantas, usados para melhorar a fertilidade do solo ou para o controle de pragas e doenças nas lavouras, em substituição ou complementação ao uso dos defensivos químicos (agrotóxicos) tradicionais.

Eles têm potencial para aumentar a produtividade no campo e favorecer a preservação do meio ambiente, mas, para tanto, precisa respeitar critérios de biossegurança



* C D 2 3 8 9 7 4 1 0 6 5 0 0 *

e garantir a adoção de boas práticas de manejo e produção. Além disso, os bioinsumos são uma fonte inesgotável de sustentabilidade e inovação para o Brasil. Temos a maior biodiversidade do planeta, e esta pode ser racionalmente explorada e dividida com o mundo a partir de estímulos legislativos corretos.

Todavia, sem o manejo adequado, o produtor rural poderá produzir na fazenda milhares de litros de cepas bacterianas sem licenciamento ambiental, utilizando qualquer tipo de microrganismos, diferenciando da sistemática tradicional da agricultura orgânica. É neste contexto que apresentamos a presente emenda, com o objetivo de realizar distinção entre a conceituação dos Bioinsumos e da produção On Farm, uma vez que possuem regramento e controle de qualidade distintos.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de outubro de 2023.

Deputado PEDRO WESTPHALEN
Progressistas/RS



* C D 2 2 3 8 9 7 4 1 0 6 5 0 0 *